

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-IN/CPL/CMC

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO e OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.414/0001-63, localizada à Avenida Floriano Peixoto, s/n,º bairro Centro, CEP: 68815-000, cidade de Curralinho, estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ODINÉIA RODRIGUES TAVARES, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3149675, SSP/PA CPF/MF nº 645.579.952-68, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, s/nº, bairro Marambaia, cidade de Curralinho, estado do Pará, denominada, para efeito deste contrato, como CONTRATANTE.

CONTRATADA: OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.760.269/0001-43, estabelecida à Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802 – Sala B – CEP 68.800-000, bairro Centro, cidade Breves, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio administrador LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 411.121.992-68 e da CNH nº 01726111310 – DETRAN/PA, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1782, CEP 68.800-000, bairro Centro, cidade de Breves, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Contabilidade Pública a serem executados em favor da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-IN/CPL/CMC. às Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.039/2020 e Decreto-Lei nº 9.295/1946 (Define as atribuições do Contador).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:
- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
 - b) Atividade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
 - c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
- 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
- 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
- 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
 - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
 - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
- 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução.
- 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. Os serviços a serem prestados referem-se à consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, cujas principais atividades consistem em:
 - a) Análise e conferência da documentação de receita e despesa.
 - b) Supervisão, orientação e acompanhamento nos registros contábeis, dentre eles a emissão de nota de empenho e nota financeira.
 - c) Elaboração, análise e envio, tempestivamente, de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos, quando assim exigido.
 - d) Acompanhamento da análise e julgamento de Prestação de Contas pelos Tribunais e demais órgãos e, quando necessário, orientar na elaboração da respectiva defesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

- e) Elaboração e envio, tempestivamente, de demonstrativos contábeis e outros relatórios exigidos por lei, dentre eles o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
- f) Assessoria à Mesa Diretora da Câmara, demais vereadores e servidores quando a demanda ou atividade, vinculadas à Câmara Municipal, exigir para a sua análise, aprovação ou execução o conhecimento de um profissional da área contábil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados pelo responsável (ou responsáveis) técnico da empresa, devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto contratado, de forma presencial e/ou à distância.
- 8.2. As atividades presenciais deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, exigindo-se o comparecimento pessoal do responsável (ou responsáveis) nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.3. As atividades à distância deverão ser realizadas por de meios de comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, de fácil operacionalização e aceito pela Câmara Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender e executar o objeto de contrato, na forma, descrições e condições nele estipuladas.
- b) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução do contrato, bem como, sobre às demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
- c) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- d) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
- e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- f) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.2. Elege-se o foro da cidade de Curralinho, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRALINHO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

Curralinho – PA, 14 de janeiro de 2022.

ODINEIA RODRIGUES
TAVARES:64557995268

Assinado de forma digital
por ODINEIA RODRIGUES
TAVARES:64557995268

ODINÉIA RODRIGUES TAVARES
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTRATANTE

CAMARA
MUNICIPA
L DE
CURRALIN
DE
HO:157424
14000163

Assinado de
forma digital
por CAMARA
MUNICIPAL
DE
CURRALINH
O:15742414
000163

LUIZ FERNANDO DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DOS
SANTOS

OLIVEIRA:41112199268

OLIVEIRA:41112199268

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA
CONTRATADA

OLIVEIRA E ALBIM
CONTABILIDADE
PUBLICA E
ELEITORA:1576026
9000143

Assinado de forma
digital por OLIVEIRA E
ALBIM CONTABILIDAD
PUBLICA E
ELEITORA:1576026900
143

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF